



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 1.119/2019

Revogada pela Resolução TRE-MG nº 1.279/2024

Dá nova redação ao § 1º do art. 21 da Resolução TRE-MG nº 803, de 3 de dezembro de 2009 – Regulamento dos Juízos e Cartórios Eleitorais da Circunscrição de Minas Gerais.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de revisão dos mecanismos de designação de Juízes plantonistas do interior para o recesso de fim de ano e recessos forenses estabelecidos pelo Tribunal de Justiça em que haja determinação de manutenção de expediente na Justiça Eleitoral;

CONSIDERANDO a necessidade de obediência aos princípios da eficiência, economicidade e celeridade dos serviços e processos eleitorais,

RESOLVE:

Art. 1º O § 1º do art. 21 da Resolução TRE-MG nº 803, de 3 de dezembro de 2009 – Regulamento dos Juízos e Cartórios Eleitorais da Circunscrição de Minas Gerais –, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21. (...)

§ 1º Durante o recesso da Justiça Eleitoral, no período de 20 de dezembro a 6 de janeiro, e durante os recessos forenses estabelecidos pelo Tribunal de Justiça em que haja determinação de manutenção de expediente na Justiça Eleitoral, exercerão a jurisdição eleitoral:



I – no interior – automaticamente – o Juiz que estiver efetivamente responsável e/ou respondendo pelas varas/comarcas designadas para o plantão na Justiça comum, na microrregião correspondente à respectiva Zona Eleitoral, durante o mesmo período;

II – no interior – no caso de haver mais de uma vara/comarca designada para o plantão da Justiça comum em determinada microrregião, e no mesmo período – uma única vara/comarca para cada período correspondente, designada pela Corregedoria Regional Eleitoral;

III – na Capital – todos os Juízes Eleitorais designados para o plantão na Justiça comum e, ainda, outros escolhidos dentre os designados pelo Judiciário estadual, quando necessário, após aprovação pela Corregedoria Regional Eleitoral.

(...)”.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 23 de setembro de 2019.

Desembargador ROGÉRIO MEDEIROS

Presidente

Relator

